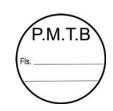


# ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



## **AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Servicos Públicos, e sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 5329, publicada no Boletim Oficial do Município, edição do dia 08/03/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e com a autorização do Prefeito Marcio Arthur respectiva de Matos. realizará CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, para fornecimento de produtos necessários para a Manutenção do Projeto Feira do Bem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 29.215, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.

## **INFORMAÇÕES GERAIS**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO: 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por período igual desde que não exceda o limite de 10 (dez) anos.

**TABELA DE PREÇOS:** Disponível em ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA.

As regras para participação deste Credenciamento estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço: https://telemacoborba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

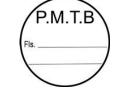
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: <a href="licitacao@pmtb.pr.gov.br">licitacao@pmtb.pr.gov.br</a>.

Telêmaco Borba, 13 de março de 2024.

Comissão de Contratação



# ESTADO DO PARANÁ



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

## MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SMOSP

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1.A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 5329, publicada no Boletim Oficial do Município, edição do dia 08/03/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e com a respectiva autorização do Prefeito Marcio Arthur de Matos, realizará CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, para fornecimento de produtos necessários para a Manutenção do Projeto Feira do Bem, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 29.215, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.
- **1.2.**O credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.
- **1.3.**O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: (https://www.gov.br/pncp/pt-br)
- **1.4.** Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail <u>licitacao@pmtb.pr.gov.br</u>, sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

P.M.T.B



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

#### **ESTADO DO PARANÁ**



#### DO OBJETO

- 2.1. CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, que quando e se houver demanda, poderão ser chamados para fornecimento de produtos necessários para a manutenção do projeto denominado de "Feira do Bem", em regime de não exclusividade, desde que cumpridas as exigências e condições descritas neste Edital.
- 2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo II).

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, na classificação abaixo:

| Ano  | Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento    | Vínculo |
|------|---------|-------|---------|------|-------------|---------|
| 2024 | 342     | 008   | 004     | 2135 | 33390329902 | 000     |
| 2024 | 343     | 008   | 004     | 2135 | 33390329902 | 0555    |
| 2024 | 344     | 800   | 004     | 2135 | 33390329902 | 05111   |

3.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

#### DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO 4.

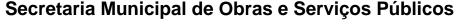
**4.1.** Não poderão participar deste Credenciamento:





## **ESTADO DO PARANÁ**

**4.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.1.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.1.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- **4.1.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação traba-Ihista.
- 4.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.1.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.8.** O impedimento de que trata o item 3.1.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





## **ESTADO DO PARANÁ**



## DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:
- a) chamamento público;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) etapa recursal;
- e) credenciamento; e
- f) contratação para prestação do serviço.
- 5.2. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.
- 5.3. Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital, as empresas já credenciadas deverão ser convocadas para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.
- **5.4.** O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 5.3, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 5.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 6.3 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 7, deste edital.
- 5.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 4.3, deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração municipal, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.
- 5.7. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.





P.M.T.B



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



6.1. O requerimento para inscrição (Anexo IV) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 7. deste edital deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro, das 08h00min às 11h30m e 13h00min às 16h30min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope.

> À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA RUA TIRADENTES, 500 - CENTRO. CEP 84260-170 – TELÊMACO BORBA – PR **CHAMAMENTO N° 01/2023 - SMOSP**

> > **CREDENCIAMENTO**

NOME E CNPJ / CPF

- **6.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 6.3. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.
- 6.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.





#### ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 6.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 6.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.
- 6.7. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.
- 6.8. As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

#### DA DOCUMENTAÇÃO 7.

#### 7.1. PESSOA FÍSICA

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Matrícula atualizada da propriedade rural, ou do contrato de arrendamento ou comodato;

#### 7.1.2. Qualificação Técnica.

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- b) Projeto de Venda modelo A e B Conforme Anexo IV.



P.M.T.B



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

## 7.1.3. Declarações:

- a. Declaração de aceite da Remuneração Conforme Anexo III
- b. Declaração de Capacidade Operacional Conforme Anexo V
- c. Declaração de Idoneidade Conforme anexo VI
- d. Declaração de Utilização de Agrotóxicos Conforme Anexo VII
- e. Declaração de Não Parentesco (Fornecedor Individual) Conforme Anexo IX.
- f. Declaração que não emprega menor Conforme Anexo X.
- g. Declaração de inexistência de vínculo empregatício Conforme Anexo XII;
- h. Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal Conforme Anexo XIV.

#### 7.2. PESSOA JURÍDICA

## 7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, acompanhada da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

#### 7.2.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;





08/07/2011;

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no âmbito Federal, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF-FGTS);

### 7.2.3. Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos, pelo distribuidor da sede do proponente, cobrindo os últimos 05 (cinco) anos.

## 7.2.4. Da qualificação técnica:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de Venda modelo A e B Conforme Anexo IV.

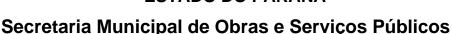
#### 7.2.5. Declarações

- a) Declaração de aceite da Remuneração Conforme Anexo III;
- b) Declaração de Capacidade Operacional Conforme Anexo V;
- c) Declaração de Idoneidade Conforme anexo VI;
- d) Declaração de Utilização de Agrotóxicos Conforme Anexo VII;
- e) Declaração de não parentesco e quadro societário conforme Anexo VIII;
- f) Declaração que não emprega menor Conforme Anexo X;
- g) Declaração de inexistência de vínculo empregatício Conforme Anexo XI;
- h) Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal Conforme Anexo XIII.





### **ESTADO DO PARANÁ**



## 7.3. VISTORIA TÉCNICA.

- a) Após o recebimento e análise dos documentos elencados nos subitens 6.1 e 6.2., os interessados que forem declarados habilitados, serão submetidos a vistoria técnica em sua sede e/ou propriedade, vistoria esta que será realizada pela própria Comissão Especial de Credenciamento, a qual emitirá parecer da respectiva visita.
- b) A Comissão poderá dispensar a visita técnica nos locais que receberam a visita no credenciamento anterior há pelo menos 18 meses.
- **7.3.1.** Nesta vistoria serão analisados os seguintes critérios:
- **7.3.1.1.** No caso de produtor rural individual:
- a) Será analisado se a localização da propriedade condiz com a documentação apresentada durante o processo de credenciamento;
- b) Se a propriedade apresenta a capacidade produtiva declarada.
- **7.3.1.2.** No caso de Cooperativas de produtores rurais:
- a) Será realizada no endereço da Sede, onde será analisado aspectos guanto à organização dos cooperados, transporte e armazenamento dos produtos e questão de higiene do local.

#### 8. DOS RECURSO

- **8.1.** Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do item 6.8 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
- 8.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail licitação @pmtb.pr.gov.br e serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário de Administração, devidamente informados.

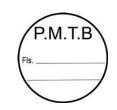




### **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos





8.3. O Secretário de Administração, após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Contratação designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do item 6.8 deste edital.

#### DA HOMOLOGAÇÃO 9.

- 9.1. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.
- 9.2. O credenciamento da empresa será divulgado no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicado por e-mail.

#### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.
- **10.1.1.** O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 10.1.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento de solicitação, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail kelly.bonotto@pmtb.pr.gov.br.
- **10.2.** Será descredenciada a empresa:





### **ESTADO DO PARANÁ**



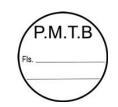
- a) Que não assinar o contrato no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela
   Administração;
- b) Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital;
- c) Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba:
- d) Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento:
- **10.3.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) documentação comprobatória, quando for o caso.
- **10.4.** A defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente até as 17:00 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail <u>licita-cao@pmtb.pr.gov.br.</u>, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº. 14.133, de 2023.
- **10.5.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- **10.6.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 10.4.
- **10.7.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Secretário de Administração, esta será publicada no Boletim Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.



#### ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos





**10.8.** Da decisão de descredenciamento e de aplicação de eventual penalidade, cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

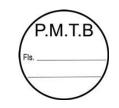
- **11.1.** Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração municipal formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento.
- **11.2.** O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
- **11.3.** É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.
- **11.4.** As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nº. 29215 e 29216, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo XX deste edital.
- **11.5.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.
- **11.6.** Considerando o novo modelo de Credenciamento, após a homologação do contrato, o primeiro período de fornecimento terá um prazo menor do que os demais para que seja efetuado a adequação aos novos procedimentos. Esse período menor, valerá apenas até o final de agosto de 2024.





## **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



- **11.7.** O fornecimento ao município será dividido em dois períodos, igualando os cultivos de verão (de outubro até fevereiro) e de inverno (de março até setembro).
- **11.8.** Sendo assim, após publicação do edital de credenciamento será dado prazo de 30 (trinta) dias para o credenciamento, qualquer interessado que efetue o cadastro após esse período mesmo que seja efetuado a liberação e o contrato, o fornecimento e por consequência os pagamentos só serão liberados apenas no período seguinte.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **13.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause prejuízo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **13.1.2. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:
- **13.1.2.1.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; **13.1.2.2.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:





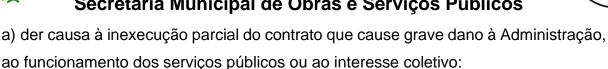
## **ESTADO DO PARANÁ**

- P.M.T.B
- a) Ante ao descumprimento de obrigação acessória definida no instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- b) Ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- c) A multa prevista no item 12.1.2.2, "a" incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória;
- d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- **13.1.2.3.** Compensatória, nos seguintes percentuais:
- **13.1.2.3.1.** 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.3.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) prática de ato fraudulento;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- **13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas abaixo descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:



#### ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas abaixo, respeitada a seguinte dosimetria:

apresentar declaração ou documentação falsa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

 c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

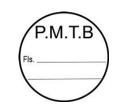
d) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.





### **ESTADO DO PARANÁ**



- 13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.
- 13.3. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- **13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- **13.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





### **ESTADO DO PARANÁ**

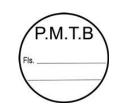
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11. São circunstâncias agravantes:
- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.
- 13.12. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- **13.13.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:
- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- **13.14.** São circunstâncias atenuantes:
- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.
- 13.14.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- **13.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.16. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,





## **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **13.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **13.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

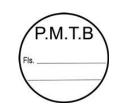
- **14.1.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas no Termo de Referência, Anexo II.
- **14.2.** Para fins de classificação (ordem de execução) a comissão realizará a análise documental dos aptos a contratar com a administração pública, gerando assim o ordenamento classificatório, conforme ordem de formalização dos contratos.
- **14.3.** Em caso de credenciamentos realizados no mesmo período, será dado prioridade para o produtor individual e entidades localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo o produtor rural individual prioridade sob as entidades, tendo em vista a economicidade e o cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Lei nº2263 de 20 de junho de 2019.





#### **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



- **14.4.** A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o fornecimento dos produtos, conforme anexo IV, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.
- **14.5.** Será realizada a rotatividade igualitária entre todos os credenciados, afim de atender a demanda informada pelos mesmos no ato do credenciamento, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- **14.6.** A distribuição dos quantitativos dos produtos, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária e de rodízios para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder entregar a quantidade solicitada de produtos o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.
- **14.7.** A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.
- **14.8.** Documentos comprobatórios do fornecimento dos produtos (requisições autorizadas) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.
- 14.9. É vedada a subcontratação do objeto.
- **14.10.** Caberá ao usuário do serviço a escolha do credenciado, sendo vedada qualquer interferência por parte da Prefeitura.
- **14.11.** Os critérios para mensuração dos serviços estão previstos no Termo de Referência, Anexo II.
- **14.12.** Para os fins previstos no item 14.1, no momento da contratação, a Administração municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

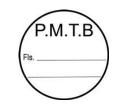
# 15. DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

**15.1.** Para a contratação será considerado o preço tabelado que consta no Anexo XV, deste edital.



### **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



- **15.2.** Os valores fixados terão seus valores atualizados conforme os dados emitidos pela Ceasa de Londrina. Será utilizado sempre os valores referentes ao primeiro dia útil de cada mês para criar uma oscilação do valor.
- **15.3.** As alterações unitárias serão realizadas mensalmente, seguindo os percentuais determinados pela metodologia descrita no item 15.2.

## 16. DA VIGÊNCIA

- **16.1.** O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- **16.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- **16.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- **16.4.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.5.** Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência de até 12(doze) podendo serem renovados pelos limites legais considerando dotação orçamentária disponível.

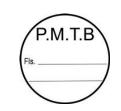
## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;





### **ESTADO DO PARANÁ**

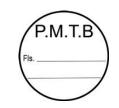


- **17.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;
- **17.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **17.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **17.5.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **17.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **17.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- **17.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **17.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **17.10.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 17.11. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por



### **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- **17.12.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; e
- **17.13.** Designar preposto para representá-lo.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

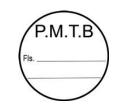
- **18.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **18.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **18.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **18.4.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- **18.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e
- **18.6.** Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

## 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



### **ESTADO DO PARANÁ**

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



19.1. A gestão e fiscalização dos contratos oriundos deste credenciamento consta no item 6. do Termo de Referência, Anexo II, deste edital.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- **20.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.
- 20.3. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Anexo II Termo de Referência;
- Anexo III Declaração de aceite da Remuneração;
- Anexo IV Projeto de Venda modelo A e B;
- Anexo V Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo VI Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII Declaração de Utilização de Agrotóxicos;
- Anexo VIII Declaração de Não Parentesco grupo formal;
- Anexo IX Declaração de Não Parentesco fornecedor individual;
- Anexo X Não Emprega Menor;
- Anexo XI. Declaração de inexistência de vínculo empregatício
- Anexo XII. Declaração de inexistência de vínculo empregatício (Fornecedor Individual);
- Anexo XIII Declaração de Produção própria de alimentos grupo formal;
- Anexo XIV Declaração de Produção própria de alimentos fornecedor individual.
- Anexo XV Tabela Base de Preços
- Anexo XVI Minuta do Contrato.

Telêmaco Borba, 11 de setembro de 2024
KELLY RODRIGUES BONOTTO
11/09/2024 14:08:59

Assinatura Geletrônicamente Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Kelly Rodrigues Bonotto Presidente Comissão